



Contrato Nº 150/2017 - PJPI/TJPI/SLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 17.0.000034601-2
REF. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A
ESCOLA JUDICIÁRIA
DO ESTADO DO PIAUÍ
E A EMPRESA
INSIGNE
MAGISTÉRIO E
TREINAMENTO
JURÍDICOS LTDA,
CNPJ: 20.184.853/0001-
38, PARA MINISTRAR
O CURSO IN
COMPANY DE
REPACTUAÇÃO DE
CONTRATOS DE
TERCEIRIZAÇÃO –
CASOS PRÁTICOS E
QUESTÕES
CONTROVERSAS
(CONFORME A IN
05/2017).

A **ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - 04106**, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.732.903/0001-37, com sede na Rua Gabriel Ferreira, 1643 – Centro, CEP: 64000-180, Teresina – PI, e-mail ejud@tjpi.jus.br, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ: 20.184.853/0001-38**, situada à SIG, Quadra 01, Lote 505, Sala 127 (parte), Edifício Barão do Rio Branco, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.610-410, Telefone: (61) 3344-8778 e (61) 99969-8042, e-mail: erivan.adv.bsb@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. Erivan Pereira de Franca, inscrito no CPF sob nº 343.069.861-87 e RG nº 1.049.466/SSP/DF, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam este **CONTRATO**, resultante de procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade, com base no inciso II, Artigo 25 c/c Artigo 13, VI da Lei nº 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo **SEI nº 17.0.000034601-2**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a contratação da Empresa **INSIGNE MAGISTÉRIO E TREINAMENTO JURÍDICOS LTDA, CNPJ: 20.184.853/0001-38**, para Ministrar o PARA

MINISTRAR O CURSO DE REPACTUAÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO – CASOS PRÁTICOS E QUESTÕES CONTROVERSAS (CONFORME A IN 05/2017) aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas**, constantes nos autos.

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Proposta Pedagógica e Financeira (0307793);
- c) Documentos para habilitação e contratação; e
- d) Termo de Referência (0309901).

1.3. Em função da natureza deste Contrato, poderão ser criados, durante sua vigência, outros anexos, para reunir documentos afins relativos a outros serviços, que sejam solicitados, bem como alterações promovidas nos anexos, os quais, devidamente assinados pelas Partes, igualmente passarão a integrá-lo nos termos descritos no item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará pela contratação do objeto, o **valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), já inclusas as despesas relativas a passagens aéreas, hospedagem, deslocamentos e alimentação do instrutor**, na forma disciplinada neste Contrato, conforme Proposta Pedagógica.

2.2. A exceção da impressão do material didático a ser utilizado durante o treinamento, bem como demais materiais para utilização pelos participantes, o valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo máximo para a conclusão dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da publicação do EXTRATO deste contrato no Diário da Justiça TJ/PI, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência iniciará a partir da data da publicação do EXTRATO deste Contrato no Diário da Justiça TJ/PI, até a data de conclusão dos serviços, observado o prazo de execução estabelecido na cláusula anterior, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e justificadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da EJUD: **Rubrica:** 3.3.90.39, **Unidade Orçamentária:** 040106 – TJPI; **Projeto/Atividade:** 1097 (2º Grau); **Fonte:** 18; **Classificação Funcional:** 02.061.0081.1097; na forma e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATADO deverá obedecer às seguintes disposições:

6.1. Prestar os serviços da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato Administrativo, a contar do seu recebimento e, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

6.2. Responder por todas as despesas decorrentes da prestação, salvo as de impressão de apostilas e fornecimento de materiais a serem utilizados pelos participantes(pastas canetas, cadernos etc);

6.3. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

6.4. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

6.5. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

6.6. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços;

6.8. Fornecer os materiais didáticos eletrônicos

6.9. Fornecer certificado de conclusão do curso.

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11. São expressamente vedadas à contratada:

6.11.1. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

6.11.2. Contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2. Impressão e fornecimento do material didático (apostila) a ser utilizado durante o treinamento, bem como demais materiais para utilização dos participantes (pastas, caderno de anotações, caneta etc.).

7.3. Providenciar, para utilização do instrutor, os seguintes equipamentos: computador, projetor de slides, passador de slides (controle remoto), microfone sem fio (preferencialmente de lapela), quadro para anotações e pinceis

7.4. Quando viável, designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.5. Atestar a execução do objeto por meio de servidor especificamente designado (gerenciador/executor).

7.6. Promover o acompanhamento e fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO.

7.7. Determinar, por escrito, a regularização das falhas ou defeitos observados no serviço, bem como documentar as ocorrências havidas e aplicar as penalidades legalmente cabíveis;

7.8. Exigir do CONTRATADO o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes da contratação;

7.9. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais, prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

7.10. Atestar a prestação do serviço, para fins de pagamento;

7.11. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A liquidação da despesa dar-se-á conforme artigos 4º ao 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

8.1. O pagamento será efetuado preferencialmente em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, observada a ordem cronológica das exigibilidades, conforme determina a IN TCE/PI nº 03/2016;

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho;

8.3. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar declaração em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

8.4. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado;

8.5. Se a nota fiscal/fatura for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para este Tribunal;

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

8.7. Na hipótese de eventual atraso de pagamento, por causa atribuída exclusivamente à Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE entre a data de seu vencimento e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$ e,

I = taxa percentual no valor de 6%.

8.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.9. Não haverá reajuste considerando-se que o prazo de vigência da contratação não ultrapassa 01 (um) ano.

8.10. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade do CONTRATADO**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: **Banco: 001 – Banco do Brasil; Ag. 3413-4; C/C. 119.940-4.**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, bem como de todas as disposições contratuais celebradas será realizada por Fiscal nomeado pela Secretaria Geral, sendo aquele auxiliado pela Coordenação de Gestão de Contratos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar Fatura/Nota Fiscal, se não estiver de acordo com a descrição apresentada neste Contrato Administrativo.

10.3. A fiscalização anotar-se-á em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

10.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas ao CONTRATADO. Para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. No caso de falha injustificada na disponibilização do serviço, o CONTRATADO ficará sujeita à multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na realização do fornecimento, sem justa causa, até no máximo 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

11.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, e ficará o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, Diretor Geral da EJUD, em 05/12/2017, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan Pereira de Franca**, Usuário Externo, em 06/12/2017, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0323195** e o código CRC **4BFF8EDD**.